



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. Nº 785 Livro 02 Data 31/10/83 Horas 15:45 horas Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 39/83
	AUTOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e outros		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39 /83, DE 31/10/83

Aprovado por 13 votos  
 em 14/2/84  
 M. J. Silva

"Limita a concessão de Títulos de Cidadania".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica limitado ao número de no máximo 04 (quatro) concessão de Título de Cidadania, por ano.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 31 de outubro de 1.983.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PDS

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
 Vereador-PDS

Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID  
 Vereador-PDS

GERALDO FERNANDES REZENDE  
 Vereador-PDS

LINDOMAR ALVES CÂMARA  
 Vereador-PDS

NIVALDO PERES DE FARIAS  
 Vereador-PDS

JUAREZ DA SILVA GUEDES  
 Vereador-PMDB

UARY LOPES DE SOUZA  
 Vereador-PDS

DANIEL PARREIRA ALVES  
 Vereador-PMDB

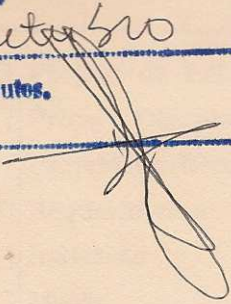
CICERO ADALBERTO NASCIMENTO  
 Vereador-PMDB

MOACIR DEOLINDO DE SOUZA  
 Vereador-PMDB

**DATA**

2

Aos 31 dias - do mês de Outubro de  
1983 foram os q' q' estes autos.  
Em \_\_\_\_\_



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que Este Projeto  
foi protocolado no li  
vro próprio do  
no 78518  
Em 21/10/1983



**REMESSA**

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
faço remessa destes autos ao \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado por 13 Trz/2L votos  
de Hum Em 19/2/84  
Miguel



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <del>105/83</del> 105/83
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - Nº 487 Livro 02 Folha 04 data 31/10/83 Horas 15:45 horas	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO E OUTROS

Senhor Presidente:

Requeremos à Mesa, na forma regimental, após ouvir o Plenário, seja reapresentado o Projeto de Resolução nº 39/83, nos termos do Art.100 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista haver sido satisfeita a exigência de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 31 de outubro de 1.983.

*Escoommunero!*  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PDS

Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Vereador-PDS

LINDOMAR ALVES CÂMARA

Vereador-PDS

JUAREZ DA SILVA GUEDES

Vereador-PMDB

*Daniel Parreira Alves*  
DANIEL PARREIRA ALVES

Vereador-PMDB

MOACIR DECLINDO DE SOUZA

Vereador-PMDB

Dr. WANDERLEY FARIAS SANTOS

Vereador-PDS

GERALDO FERRELLS REZENDE

Vereador-PDS

NIVALDO PERES DE FARIAS

Vereador-PDS

UARY LOPES DE SOUZA

Vereador-PDS

CICERO ADALBERTO NASCIMENTO

Vereador-PMDB

Aprovado por 13 (treze) votos  
a 01.ª reunião em 14/10/84  
*M. Silva*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

4

BARRA DO GARÇAS, 01 de novembro de 1.983

OFÍCIO Nº 11 / 83

DO: Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

AD: Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Assunto: Encaminhamento de Projeto de ~~XXX~~ nº 39 / 83

Resolução

Autores: Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho e Outros.

Senhor Relator,

Encaminho à Vossa Excelência para seu conhecimento o projeto (s) de Lei em epígrafe, em atendimento a dispositivos constitucionais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, MT.,

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RECEBI.

Em, 03/11/83

Relator,

Aprovado por 13 votos  
 a 01 unanimidade em 14 de 84  
 M. S. F. S.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Resolução nº 39/83  
Autores: Vereadores LINDOMAR ALVES  
CÂMARA, MOACIR DEOLINDO DE SOUZA, GE  
RALDO FERNANDES REZENDE e CICERO A-  
DALBERTO NASCIMENTO.

Aprovado por 13 (treze) votos  
01 Hun. em 14/2/84  
*M. Silva*

Os Vereadores acima mencionados, apresenta-  
ram o Projeto de Resolução nº 39/83, de 31/10/83, que dispõe so-  
bre limitação de concessão de Títulos de Cidadania, estabelecen-  
do o limite máximo de 04 (quatro) títulos por ano.

É O RELATÓRIO.

Nem o Regimento Interno, nem a Lei Orgânica  
dos Municípios dispõe sobre a limitação de concessão de títulos  
dessa natureza, logo estamos diante de uma máxima constitucio-  
nal - o que não é proibido expressamente é permitido.

Ademais, é notória a ilegalidade dessa propo-  
sição, pois tolhe o Vereador na sua investidura do exercício do  
mandato que o povo soberanamente lhe outorgou, e é através da  
concessão de título de cidadania que o Edil procura levar à a-  
preciação de seus pares nomes de pessoas que prestaram servi-  
ços à coletividade e à nação; se a Câmara Municipal é composta  
de 15 (quinze) membros, como estabelecer um limite de apenas 04  
(quatro) concessões? Nem mesmo a limitação de 15 (quinze) seria  
legal!

Analisemos o Projeto do ponto de vista regi-  
mental:

Art. 14 - À Mesa da Câmara compete a direção  
dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, e a  
ela compete privativamente:

.....



...

Fls.02.

...

IV -- Propor Projetos de Resoluções, dispondo sobre:

...

b) - Reforma em seu todo ou em parte deste Regimento; .

Art. 97 - São de iniciativa da Mesa, dentre outros:

...

b) - De reforma total ou parcial do Regimento Interno;

Se fosse o caso de reforma total ou parcial do Regimento Interno, caberia privativamente à Mesa da Câmara, a propositura é de autoria de 04(quatro) Vereadores que não são membros da Mesa, o que aumenta ainda mais a ilegalidade, está evadido de vícios desde a sua apresentação, somente a Mesa teria competência para apresentá-lo, embora seja ilegal mesmo subscrito por ela, pois implicaria na reforma parcial do Regimento Interno.

Do ponto de vista da atuação do Vereador, queremos ressaltar que a apresentação de Projeto de Resolução concedendo Título de Cidadania cabe ao bom senso de cada um, obedecendo os ditames da sua consciência de conformidade com sua conduta política.

Isto posto, entendemos ser o Projeto ilegal pelas razões apontadas e inconstitucional, pois priva o Vereador de manifestar-se e de exercer livremente seu mandato, pelo que oferecemos PARECER CONTRÁRIO.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 21 de novembro de 1.983.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro

Stamp: Aprovado por 13 votos em 14 de 21 de novembro de 1983. Includes handwritten signatures and dates.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Resoluções 305/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata			X
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por *13 votos*  
a *01/11/83*

*M. J. Silva*

Obs.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

10

MATÉRIA: *Projeto de Resolução nº 39/83*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento			X
Daniel Parreira Alves			X
Geraldo Fernandes Rezende			X
Dr. Jerônimo Carvalho David			X
Juarez da Silva Guedes			X
Lázaro Sipriano de Carvalho			X
Lindomar Alves Câmara			X
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas			X
Moacir Deolindo de Souza			X
Nivaldo Peres de Farias			X
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			X
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			X

Rejeitado por *08* votos  
 a *03* Trm. em *06/12/83*  
*M. Silva*

Obs. *Foram autorizados Opereido pelo bovinis  
 Pes de vacutifunios Justica e re doses,  
 ou Projeto de Resolução.*